



Prefeitura Municipal de Porto Firme
Estado de Minas Gerais

DECRETO N° 15/2023

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, uma faixa de terra em imóvel situado na localidade de "Ribeirão", nesta cidade, de propriedade de Amaury Barbosa Ramalho.

O Prefeito Municipal de Porto Firme, no uso de atribuições legais e de acordo com o que lhe faculta o Decreto-lei Federal n° 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n° 14, de 10 de janeiro de 2023, homologado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, em virtude das chuvas intensas e inundações;

CONSIDERANDO que, dentre os vários danos causados pelas chuvas, foi a destruição total da ponte situada na localidade de "Ribeirão", nesta cidade de Porto Firme;

CONSIDERANDO a necessidade urgente e emergencial de restaurar as condições de acesso às comunidades que possuem esta ponte como único meio de acesso às suas residências;

CONSIDERANDO a impossibilidade de se reconstruir uma ponte no mesmo ponto onde se situava aquela que foi destruída;

CONSIDERANDO a supremacia do interesse público para garantir o direito de ir e vir das pessoas e a trafegabilidade para dar acessos aos serviços básicos, como saúde, abastecimento e outros;

DECRETA:

Art. 1° Fica instituída servidão administrativa temporária sobre uma área situada em imóvel de propriedade de Amaury Barbosa Ramalho, situado na localidade de Ribeirão, em tamanho estritamente necessário para se construir uma ponte de madeira para garantir a trafegabilidade na região onde a antiga ponte foi destruída e o acesso às comunidades que dependem desta via.

Art. 2° A servidão de passagem será temporária, vigendo até que reconstrua a ponte definitiva.

Art. 3° Em virtude da urgência e da impossibilidade de se fazer o levantamento topográfico com antecedência, as medidas da área sob servidão serão fixadas no prazo de 15 (quinze) dias.



Prefeitura Municipal de Porto Firme
Estado de Minas Gerais

Parágrafo único – As intervenções da obra deverão se ater a área estritamente necessária para a construção de uma ponte provisória e o acesso à mesma, evitando-se excesso sobre a propriedade privada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Firme, 10 de janeiro de 2023.

Renato Santana Saraiva
Prefeito Municipal